

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 185,
DE 28 DE JULHO DE 1993**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5° do Decreto n° 783, de 25 de março de 1993,

R E S O L V E M

Art. 1° Estabelecer para o produto DISCO DIGITAL A LASER PARA ÁUDIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

- a. recebimento do molde-matriz;
- b. tratamento da resina de policarbonato;
- c. moldagem do disco por injeção;
- d. metalização da fase do disco;
- e. laqueação do disco;
- f. impressão do rótulo;
- g. teste de áudio;
- h. injeção do estojo plástico; e
- i. colocação do disco e do material gráfico no estojo e embalagem final.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, será admitida a realização de qualquer das etapas constantes das letras "a" a "f" em qualquer parte do Território Nacional, por terceiros preferencialmente os instalados na Zona Franca de Manaus.

Art. 2° Ao processo produtivo básico de que trata o artigo 1° será incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, ressalvado o disposto no art. 2° do Decreto n° 783, de 25 de março de 1993.

Art. 3° A utilização no processo produtivo básico de quaisquer subconjuntos montados, a serem importados, cujos pedidos de Guia de Importação - PGI, tenham sido protocolizados na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 26 de março de 1993, não descaracteriza as operações industriais descritas no art. 1°.

Parágrafo Único. O disposto no "**caput**" deste artigo aplica-se somente aos produtos comercializados até 31 de dezembro de 1993.

Art. 4º Permanece em vigor a necessidade de atendimento das demais condições estabelecidas no Decreto nº 783/93.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA
Ministro da Integração Regional

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia